

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com nova redação em seu “caput”, bem como com o acréscimo do parágrafo 14, nos seguintes termos:

“Art. 7º Ficam criados os adicionais, a título de gratificação, para o desempenho de funções gratificadas pelos funcionários públicos municipais, cujos requisitos de designação, referência, percentual de gratificação e vinculação administrativa seguem abaixo descritos, bem como o adicional de tempo de serviço denominado sexta parte.

(...)

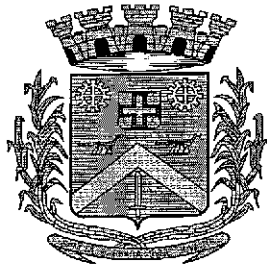
§ 14 *O adicional de tempo de serviço de que trata o “caput” do presente artigo, denominado sexta parte, é devido aos funcionários públicos municipais que completarem vinte e cinco anos de efetivo exercício, os quais terão incorporados ao salário o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do respectivo salário base, incluindo-se para fins deste cálculo o valor equivalente a incorporação do extinto adicional denominado triênio.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de autorização legislativa para a regulamentação do pagamento do adicional de tempo de serviço denominado sexta parte aos funcionários públicos municipais que completarem vinte e cinco anos de efetivo exercício.

Destaque-se que o pagamento de referido adicional encontrava respaldo na Lei Orgânica Municipal, mais especialmente em seu artigo 87, sendo que o mesmo, recentemente, fora objeto de apreciação de sua constitucionalidade pelo órgão especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Em julgamento, sob a ótica do aspecto formal de estabelecimento do referido adicional, decidiu o referido órgão que a norma padecia de vício de iniciativa, sendo a matéria exclusivamente de iniciativa do Poder Executivo, tendo em vista a geração de despesas.

Todavia, enquanto perdurou a eficácia do referido dispositivo legal, tal adicional foi devidamente concedido a quem de direito e, portanto, já se encontra plenamente previsto ao orçamento municipal. Assim, no presente momento, não há que se falar em assunção de nova despesa e tão somente regularização de benefício.

Por fim, registre-se a importância de tal regularização, pois este adicional identifica-se como uma das formas de valorização do funcionário público municipal que dedica sua trajetória profissional aos serviços públicos.

Estando plenamente justificada a presente proposta, bem como instruída com os documentos necessários, submetemos a matéria em análise à serena apreciação legislativa pelos nobres Edis em regime de urgência.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

PROCOLO 2017/107-01-00

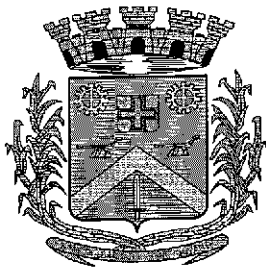
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3770/2015, e sendo a despesa resultante da adequação legal quanto a concessão do adicional de tempo de serviço "sexta parte", inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de janeiro de 2.017



Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda



Santa Bárbara d'Oeste, 03 de janeiro de 2017.
Ofício nº 001/17
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 XI e 63 III, XV da Lei Orgânica Municipal e com o que consta da Circular Interna nº 2017/12-02-07 encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 e parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 00166/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 09/01/2017	
	HORA: 13:30	
	Projeto de Lei Complementar Nº 1/2017	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências	